CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 901, DE 2020

(Do Sr. Rubens Otoni e outros)

Dispõe sobre a manutenção das ações de assistência estudantil em períodos de suspensão de aulas decorrentes de medidas sanitárias.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-813/2020.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020.

(Do Sr. Rubens Otoni)

Dispõe sobre a manutenção das ações de assistência estudantil em períodos de suspensão de aulas decorrentes de medidas sanitárias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. As ações de assistência estudantil desenvolvidas no âmbito do PNAES - Programa Nacional de Assistência Estudantil, instituído pelo Decreto nº7.234 de 19 de julho de 2010 serão mantidas em períodos de suspensão de aulas decorrentes de medidas sanitárias.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A pandemia do COVID-19 que assola o mundo já chegou ao Brasil e rapidamente iniciou sua expansão, fazendo primeira vítimas e despertando a atenção da sociedade, das instituições privadas e do poder público.

A ciência e as experiências dos países atingidos em momentos anteriores indicam que a maior eficiência no combate ao Coronavírus se concentra no isolamento social, capaz de reduzir o contágio e assim diminuir a necessidade de acesso ao sistema de saúde e consequentemente o impacto sobre a população. Todos os países atingidos recomendam o isolamento social, no Brasil os Estados e Municípios também repassaram a mesma orientação.

Na esteira do isolamento social a sociedade aguarda apreensiva como se darão a manutenção das políticas públicas. Necessário registrar que importantes substratos sociais dependem diretamente de políticas públicas, mormente os que se encontram em situação de maior vulnerabilidade social, nesta perspectiva se insere a juventude.

Entre as políticas públicas que assistem a juventude se insere aquelas relacionadas a assistência estudantil, responsáveis por assegurar a manutenção, subsistência e dignidade de centenas de milhares de jovens no País. É urgente que se

RA

reafirme a manutenção das políticas públicas de moradia estudantil, alimentação, transporte, atenção à saúde, inclusão digital, cultura, esporte, creche, apoio pedagógico, acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.

In fine, a presente propositura intenta a manutenção das políticas públicas de assistência estudantil compreendendo que estas são essenciais para a manutenção da dignidade aos estudantes por elas assistidos, mesmo no momento de isolamento social e eventual suspensão das atividades.

Expõe-se a apreciação dos Nobres Pares a presente propositura legislativa em favor da qual se suplica apoio para aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado Rubens Otoni

PT/GO

Deputado Nilto Tatto - PT/SP

Deputado Padre João - PT/MG

Deputado Jorge Solla - PT/BA

Deputado José Guimarães - PT/CE

Deputado Patrus Ananias - PT/MG

Deputada Professora Rosa Neide - PT/MT

Deputada Erika Kokay - PT/DF

Deputado Frei Anastacio Ribeiro - PT/PB

Deputado Paulo Pimenta - PT/RS

Deputada Marília Arraes - PT/PE

Deputado Alencar Santana Braga - PT/SP

Deputado Célio Moura - PT/TO

FIM DO DOCUMENTO